

LEI Nº 409/2016

Barro - Ceará, 16 de dezembro de 2016.

Ementa: Autoriza o Chefe do Poder Executivo anular Escritura de Imóvel, promover a devolução para o proprietário e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à anulação da Escritura do Imóvel doado um terreno no Sítio Engenho Velho, conforme Registrado no Livro 2, sob nº R-1-2.391, ficha 01, matrícula nº 2.391.

Art. 2º - O referido ato não trará qualquer prejuízo aos cofres da Municipalidade, visto que o imóvel não foi pago pela Prefeitura Municipal aos seus proprietários.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barro, Estado do Ceará, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro de 2016.

REGISTRE – SE. PUBLIQUE – SE. CUMPRA-SE.


FRANCISCO LUIZ TAVARES DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL